

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Câmara Municipal de Seabra

quarta-feira, 6 de junho de 2018

Ano I - Edição nº 00040 | Caderno 1

Câmara Municipal de Seabra publica



SUMÁRIO

•	PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS № 021/2018. PROJETO SUGESTIVO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE № 004/2018. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE № 024/2018.
	MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO.
	PROJETO DE LEI № 12/2018. PROJETO DE LEI № 01/2018.
	EMENDA MODIFICATIVA № 001/2018. PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.
	PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS. OFÍCIO Nº 10/2018.

Outros



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Pedido de Providências 021 / 2018.

APROVADA SESSÃO ORDINARIA

Presidente

Assunto: Solicita por parte da Prefeitura de Seabra, a realização de reparos em calçamento em ruas e avenidas da cidade,.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, o Vereador que abaixo assina, conforme preceitua o Regimento Interno da Câmara, apresento o Pedido de Providências que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA, mostrando a necessidade de proceder à realização de reparos em calçamento da Rua Jacob Guanaes – próximo a Loja FÁBIO MOTOS e na Rua Antonio Laureano Pires – na ladeira - Próximo a quadra de esportes – Bairro Nossa Senhora das Graças.

Justifica - se o pedido, devido ao estado de *deterioração* que se encontra o calçamento.

Desta forma, certo de contar com aprovação pelos Nobres Edis da presente proposição, e do bom senso e visão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, reitero os meus votos de estima, apreço e a mais elevada consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 05 de junho de 2018.

RICARD NIKSON MEDEIROS RAMOS. Signatário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402/3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 05 de junho de 2018.



Dispõe sobre a concessão de redução na carga horária de trabalho para os servidores públicos do Município de Seabra — BA, que possuem filhos com deficiência, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta o Projeto Sugestivo de Lei Ordinária Municipal de número 004 / 2018, de 05 de junho de 2018, para encaminhamento ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Art. 1° Os Servidores Públicos Efetivos do Município de Seabra, do poder Executivo, que possuem filhos dependentes, com **DEFICIÊNCIA CONGÊNITA** ou adquirida, com qualquer idade, poderão ter sua carga semanal de trabalho reduzida em até 40 % (quarenta por cento), nos termos desta lei;
- § 1º A redução de que trata o caput deste artigo destina se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento e / ou atendimento as suas necessidades básicas diárias;
- § 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá direito da redução da carga horária;
- § 3° O afastamento poder ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e ou programa de tratamento pertinente.
- **Art. 2º** O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal, para servidor do Poder Executivo Municipal de Seabra;

Parágrafo único: Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, o deferimento do requerimento para redução de carga horária de trabalho, quando se tratar de funcionários do Município – (EXECUTIVO);

§ 1° - O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado médico ou laudo de que o filho apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ser submetido ou está submetido:

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 – Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

munfor fort



2018.

ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



- § 2° A autoridade que recepcionar o requerimento encaminhará o expediente ao setor competente dos respectivos poderes, com vistas ao setor responsável pela perícia médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento;
- § 3° Quando não houver órgão de perícia médica no Município de Seabra BA, o laudo de perícia médica poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.
- Art. 3° O benefício de que trata esta lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos, observando se o disposto desta lei;
- § 1° Tratando se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências;
- § 2º Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.
- Art. 4° Os servidores que usam o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Seabra.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 05 de junho de

Marcílio Luiz Souza Oliveira.

Signatário.

Avenida Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (0xx75) 3331-1402/ 3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br

sumfrof of



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Justificativa.

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores (as).

O Projeto Sugestivo de Lei, que ora estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, objetiva a concessão da redução da carga horária para os servidores públicos municipais de Seabra -BA, que possuem filhos com deficiência;

O dia – dia das pessoas com deficiência requer atenção e dedicação mais acentuada, por parte de quem é responsável mais direto por estas pessoas. Há casos e situações em que esta dedicação é praticamente total e exclusiva, sendo que para a pessoa com deficiência é de extrema importância a existência de pessoa que possa estar próxima, para proporcionar ajuda, orientação e convívio;

Estamos propondo a concessão da redução de carga horária dos servidores públicos municipais de Seabra que possuem filhos com deficiência, com o que este servidor poderá estar, por mais tempo, junto ao seu filho, proporcionando lhe convívio direto e mais continuo;

Esperamos que os nobres Vereadores aprovassem este Projeto Sugestivo de Lei, para ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, pois, dessa forma, o Prefeito de Seabra, num gesto de humanidade, estará disponibilizando beneficio as pessoas que necessitam de mais tempo para se dedicarem aos seus filhos com deficiência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra, em 05 de junho de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira.

Marcho oling

Signatário.



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Projeto de Lei Ordinária Municipal de número 024 / 2018, de 04 de junho de 2018.

Dispõe sobre a denominação do SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CLÓVIS SILIVA DE OLIVEIRA, na forma como indica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Seabra, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o Regimento Interno desta Egrégia Corte Legislativa Municipal, apresenta ao Plenário, para apreciação e deliberação, o **PROJETO DE LEI**, que segue e sendo aprovado deverá ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para ser sancionado e promulgado pelo Senhor Prefeito Municipal de Seabra a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, autorizado a denominar de *SAMU Serviço de Atendimento Móvel de Urgência CLÓVIS SILVA DE OLIVEIRA*, em fase de construção, localizado na Avenida Jorge Amado Bairro União Seabra-BA.
- **Art. 2º** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção e a instalação de placas indicativas com a denominação do mencionado SAMU.
- **Art.** 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias previstas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Seabra-BA
- **Art.** 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2018.

SÉLSON JOSÉ DE SOUZA

Signitário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 – Seabra, Bahia – CEP: 46900-000 - Fone : (075) 3331-1402 / 3331-1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA



Exposição de motivos e justificativas

O Saudoso Clóvis Silva de Oliveira, é pai do atual Vereador e colega Marcílio Luiz Souza Oliveira, foi um homem íntegro, também atuou na política de Seabra como vereador e vice – prefeito, comerciante bem sucedido no ramo farmacêutico.

Clóvis era bem quisto por todos, homem de boa fé que constituiu uma grande família de amigos, assim como também deixou o seu legado familiar, era casado com Dona NA e pai de 5 filhos: Kléber da Farmácia, Marcílio, Marco Aurélio, Jorge Alberto e Fernanda e diversos netos.

Clóvis deve ser lembrado por todos nós, é referência em honestidade e exemplo de simplicidade.

Por esse motivo, é que apresento o Projeto de Lei em epigrafe, para homenagear e fazer jus a uma pessoa que foi tão especial para toda a população de Seabra, principalmente para a de Baraúnas – (JATOBÁ).

Por isso, peço e conto com o apoio dos nobres colegas, no sentido de aprovar este Projeto de Lei, por ser medida da mais alta justiça.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2018.

SELSON JOSÉ DE SOUZA.

Signitário.

Rua Lindolfo Moreira, 571 — Seabra, Bahia — CEP: 46900-000 – Fone : (075) 3331–1402/3331–1480 E-mail: camaraseabra@bol.com.br



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Pires Ferreira Vaz Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5°, da Lein° 575/2018 de 03 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro.

A medida se faz necessária em face do comportamento da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2018 no Município. Este comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração municipal.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício, para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna, tendo em vista a urgência em realizar reformas na avenida e estádio municipal, estruturação e adequação da Fanfarra, aquisição de ônibus escolar e veículo utilitário, construção e reforma escolar.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na autorização constante deste Projeto. Pelo contrário, esta autorização está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, como se vê nas transcrições seguintes:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

"Art. 165.:

"§8°. "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

LEI Nº 4.320/64:

"Art. 7°. A Lei de Orçamento poderá conterautorização ao Executivo para:

 I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43.

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais coerente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mas, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PROJETO DE LEI Nº 12/2018 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica c dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares para o exercício de 2018, além do quanto disposto no artigo 5º, I, "c ", da Lei nº 575/2018 decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias em mais 5% (cinco por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, § 1º. Do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de junho de 2018.

FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Recesi eur 19-02-18 Josenion

Ao Excelentíssimo Senhor Marcos Pires Ferreira Vaz Digníssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Seabra

Senhor Presidente,

Apraz-me encaminhar à necessária apreciação dessa Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei que altera a redação do artigo 5°, da Lei n° 575/2018 de 03 de janeiro de 2018, que aprovou o Orçamento Anual do município para o corrente exercício financeiro, elevando os limites autorizados para a abertura de créditos suplementares.

A medida se faz necessária em face do comportamento da execução orçamentária efetivamente observada ao longo do exercício financeiro de 2017 no Município. Este comportamento é compatível com os dados históricos recentes na administração municipal.

A medida se faz necessária em face da necessidade de promover adequações no Orçamento do exercício para permitir a correta e eficiente gestão orçamentária e financeira através da adoção de procedimentos e conceitos já disponíveis na prática da orçamentação pública moderna.

Cabe observar, preliminarmente, que não há nenhuma irregularidade ou inconveniência na autorização constante deste Projeto. Pelo contrário, esta autorização está expressamente prevista na Constituição Federal e na Lei nº 4.320/64, como se vê nas transcrições seguintes:





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"Art. 165.:

"§8º. "A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei."

LEI Nº 4.320/64:

"Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do art. 43."

Cabe assinalar que a abertura de créditos suplementares constitui uma prática ainda necessária na orçamentação brasileira, nos três níveis da Administração Pública – federal, estadual e municipal - e se deve a vários fatores relacionados com a estimativa e correção de custos das ações programadas, correções inerentes a toda atividade de planejamento, tanto na iniciativa privada quanto na esfera pública.

Pode-se concluir de toda esta fundamentação que as autorizações legislativas para a abertura de créditos suplementares, mesmo definida como uma faculdade do Poder Legislativo, constituem matéria de elevado interesse público, porque estão diretamente relacionadas com a gestão orçamentária, através da qual são prestados os serviços à coletividade.

A atual Administração Municipal estará empenhada em programar, da forma mais cocrente possível, os custos das ações (atividades e projetos) integrantes da Lei Orçamentária Anual. Mas, ainda não pode prescindir de nível razoável (historicamente) de correção dos custos projetados. Não se trata de alteração de metas, mas, simplesmente, de correção de custos das metas programadas.

Estes são os motivos que fundamentam a presente proposição, que considero relevante para a administração municipal. Solicito, portanto, que na tramitação deste Projeto de Lei seja observado o regime de urgência facultado na Lei Orgânica





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Municipal.

Esperando contar com a atenção e com o cuidado dessa Casa no exame da matéria, quero aproveitar a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que a integram as expressões do meu maior apreço.

Gabinete do Prefeito, em 15 de fevereiro de 2018.

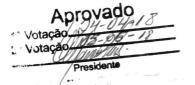
FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

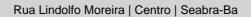
PROJETO DE LEI Nº 01/2018. DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018.



"Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEABRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. A Lei n° 575/2018, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 5°. Para cumprimento do disposto no artigo 167, incisos V e VII, da Constituição Federal Brasileira, tendo em vista o que estabelecem a mesma Constituição no art. 165, § 8°, e a Lei Federal n° 4.320/64, em seu art. 7°, incisos I e II, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
- I abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:
 - a) decorrentes de superávit financeiro, até o limite do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, inciso I e 2°, da Lei n° 4.320/64;
 - b) provenientes de excesso de arrecadação, até o limite do valor apurado na forma do art.43 §1°, inciso II, e § 3° e 4° da Lei n° 4.320/64;
 - c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 100% (cem por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art.43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320/64;"





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Praça da Bandeira, nº 70 - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

- decorrentes da anulação de valores consignados aos Grupos de Despesa da mesma ação, respeitando-se, obrigatoriamente, como limite, o valor total consignado a cada Projeto ou Atividade, independente do limite constante da alínea c deste inciso;
- e) provenientes de operações de crédito ou saldo de operações de crédito autorizadas em exercícios anteriores e não incluídos na estimativa da receita do exercício.

II - "..."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de fevereiro de 2018.

FABIO MIRANDA DE OLIVEIRA Prefeito Municipal



ANTOVADO PROJE

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2018

PROJETO DE LEI Nº 001 de 15/02/2018
(PODER EXECUTIVO)

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma que indica e dá outras providencias.

Art. 1º A lei nº 575, de 03 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	50			
AIL.	\mathbf{O}	 		

- I-....
- a).....
- b).....
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, respeitado o limite de 5% (cinco por cento) do total dos Orçamentos aprovados por esta Lei, conforme permitido pelo art. 43, § 1º Inciso III, da lei nº 4320/64;
- d).....
- e).....
- II-"..."

Sala das Sessões, 09 de abril de 2018.

JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES Vereador



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 001 / 2018**, de 15 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências", de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, bem como a Emenda Modificativa de número 001 / 2018, de 09 de abril de 2018, da lavra do ilustre Vereador JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra, determina em seu artigo 69, que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça, Ética e Decoro Parlamentar se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições em geral, bem como opinar sobre o aspecto jurídico e legal das mesmas.

Após a análise do Projeto de Lei acima especificado, esta Comissão, em consonância com o que estabelece as normas da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, é de **parecer favorável** no sentido da sua aprovação conforme se acha redigido, em virtude de não encontrar objeção nos aspectos de constitucionalidade e legalidade. Entretanto, compete ao soberano Plenário desta Casa o exame de mérito do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 23 de abril de 2018.

Marcílio Luiz Souza Oliveira. RELATOR DA CCJ.



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

I - RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 001 / 2018, de 15 de fevereiro de 2018, que "Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, na forma como indica e dá outras providências", de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de Seabra, bem como a Emenda modificativa de número: 001 / 2018, 09 de abril de 2018, da lavra do ilustre Vereador JORGE LUIZ OLIVEIRA MENDES.

II - VOTO DA RELATORA

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Seabra - BA, em seu artigo 86, cumpre a esta Comissão de Orçamento e Finanças a análise da admissibilidade, bem como emitir parecer sobre o mérito das matérias relacionadas à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, crédito adicional, contas públicas, natureza tributária, orçamentária, financeira, patrimonial, dentre outras.

Após a análise, verificou-se que o Projeto de Lei em comento é adequado quanto à competência, legalidade, finalidade e adequação orçamentária e financeira.

Por este motivo, esta Comissão de Orçamento e Finanças emite parecer, no sentido de aprovar o Projeto de Lei em epigrafe.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Seabra - BA, em 23 de abril de 2018.

RELATORA da COF.

ESTADO DA BAHIA <u>CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA</u> <u>E DO ADOLESCENTE</u>

Rua Manoel Teixeira Leite, SN - Centro CEP 46.900-000. Seabra - Bahia

OFÍCIO 10/2018

Seabra, 05 de junho de 2018

De: CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA DO DO ADOLESCENTE Para: CÂMARA MUNICIPAL DE SEABRA

Assunto: 12 de Junho, Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde de Seabra, vem através deste comunicar alguns danos causados pelo trabalho infantil.

Crianças e adolescentes, ao ficarem expostas a sobrecargas, poderão futuramente, desenvolver hérnias em toda sua coluna, sofrer com tendinites e bursites precoces, formar desvios posturais, devido à postura contínua ao carregar o carrinho de mão e sacolas pesadas. Também podem adquirir câncer de pele ao ficarem expostos ao sol, e demais vulnerabilidades.

Atenciosamente,

Silvaney de Jesus Silva Pres. do Cons. Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente